DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil Associação Atlética Rio Grande, CNPJ: 21.785.105/0001-73

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua **Presidente Sra. FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS**, brasileira, casada, RG: 40.744.440-3, CPF: 325.172.788-57, funcionária pública municipal, domiciliada na Rua Augusto Alves Figueiredo, 443, Vila Maria, Guará/SP, CEP 14580-000, doravante denominado **CONSELHO**.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Capitão José Francisco Dias, 290, portador da carteira de identidade nº 14.908.960, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 059.001.508-79, denominada **MUNICÍPIO INTERVENIENTE.**

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.785.105/0001-73, **com sede na cidade de Guará-SP, na Rua Eunice Ribeiro Migliori, nº 755 – Jardim Mariana**, neste ato representada por seu presidente, Sr. Luis Gustavo Silva de Oliveira, brasileiro, solteiro, analista de rede, RG: 45.482.952, CPF: 429.460.808-03, domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 518, Bairro Luís Carlos da Silva, nesta cidade de Guará-SP, CEP 14580-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 04/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14, do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 e

1

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

do Plano de Trabalho anexo tem por objeto atividades socioesportivas na modalidade de futsal masculino para até 30 crianças, compreendendo crianças e adolescentes de 06 a 17 anos. A proposta tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos participantes, por meio da prática esportiva sistematizada, contemplando avaliações físicas e motoras, acompanhamento do desempenho individual e coletivo, fortalecimento das capacidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais, bem como a promoção da inclusão, da convivência comunitária e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total pactuado do Chamamento Público nº 04/2026 é R$ 33.333,33.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se a convergir esforços e utilizar recursos financeiros para cumprir o que normatiza este instrumento.

Compete ao MUNICÍPIO:

I. Apoiar tecnicamente na execução da atividade objeto deste Termo.
II. Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
III. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
   a) Aprovação da prestação de contas;
   b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
   c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
IV. Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
V. Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a OSC sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
VI. Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

VII. Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Compete ao CONSELHO MUNIICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I. Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.
II. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.
III. Assessorar tecnicamente as entidades no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.
IV. Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
V. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
VI. Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
VII. Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Prefeitura.
VIII. Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da entidade quando necessário, objetivando orientações técnicas.
IX. Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
X. Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
XI. Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

I. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
III. Analisar as contas parciais apresentadas pelas entidades, relativas ao objeto

3

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas.

IV. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à unidade executora quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

V. Atrasos e irregularidades na prestação de contas.

VI. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.

VII. Não cumprimento do Plano de Trabalho.

VIII. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

IX. Descumprimento das orientações do CMDCA, órgão gestor do presente Termo.

X. Para fins de interpretação do item XXII entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

XI. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade, em decorrência o presente Termo.

XII. Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula Sexta, XXVIII, "a".

XIII. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

XIV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

XV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

XVI. Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

i. Omissão no dever de prestar contas;

ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
iv. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

XVII. Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo.
XVIII. Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros à entidade observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município, e o Plano de Trabalho selecionado e o Cronograma de Desembolso que fica fazendo parte integrante deste Termo.

Compete à UNIDADE EXECUTORA:

I. Prestar contas mensalmente.
II. Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
III. Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
IV. Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.
V. Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
VI. Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
VII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
VIII. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
IX. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
X. Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
XI. Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

os recursos transferidos.

XII. Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças ou do Gestor de Parcerias.

XIII. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

XIV. Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.

XV. Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.

XVI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do município e do CMDCA, além de demais órgãos públicos, os documentos originais, identificando o presente Termo, pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

I. O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

II. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

III. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017;

IV. Os recursos serão transferidos da seguinte forma:

a) Será realizado repasse inicial no 1º (primeiro) dia útil de vigência da parceria,

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

destinado à aquisição de materiais necessários à execução do projeto, se aplicável;

b) as parcelas subsequentes, destinadas ao custeio de serviços prestados, serão liberadas mensalmente, após a execução das atividades, condicionadas à apresentação da prestação de contas do período anterior.

V. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos recursos.

§1º Constatadas irregularidades ou pendências na documentação apresentada, a Entidade será notificada para saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§2º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará a suspensão do repasse da parcela subsequente até a devida regularização.

VI. A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desacordo com as exigências normativas, ensejará a suspensão do repasse das parcelas subsequentes, até a regularização da pendência.

Parágrafo único. Regularizada a situação, os repasses poderão ser retomados, observada a disponibilidade financeira e as disposições do Termo de Fomento.

VII. Os recursos da parceria, geridos pela organização da sociedade civil celebrante e executante, não se caracterizam como receita própria, por estarem vinculados ao Plano de Trabalho, devendo ser registrados contabilmente em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

VIII. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará, transferidos à execução dos projetos, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços para prestadores de serviços e fornecedores, bem como 3 (três) currículos quando se tratar de contratação de profissionais autônomos, devendo a entidade atentar-se aos preços praticados no mercado, de modo a evitar contratações com valores superiores aos

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

usualmente praticados, sob pena de não reconhecimento da despesa.

I. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

II. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

I. Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

III. De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

IV. Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

V. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

VI. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VII. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VIII. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil, número do instrumento da parceria e identificação do órgão concessor.

IX. As notas fiscais e/ou recibos referentes à prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos serviços efetivamente realizados, bem como a indicação expressa do período a que se referem, em conformidade com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

X. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

XI. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

XII. O termo de fomento poderá dispensar a exigência de pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

XIII. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

XIV. Fica expressamente vedada a utilização de recursos públicos oriundos desta parceria para o pagamento de quaisquer tarifas, taxas ou encargos bancários. A organização da sociedade civil deverá arcar, com recursos próprios, com eventuais cobranças realizadas pela instituição financeira, não sendo admitido o seu custeio com recursos vinculados ao presente instrumento. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 13.019/2014, a conta bancária específica da parceria deve ser isenta da cobrança de tarifas, cabendo à organização da sociedade civil adotar as providências necessárias junto à instituição financeira para assegurar o cumprimento dessa determinação.

XV. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

XVI. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

XVII. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

XVII. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

XVIII. Para efeitos do disposto no inciso acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

I. Para a contratação da equipe prevista no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.

10

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

§1º Para as contratações de profissionais responsáveis pela execução direta das atividades (tais como instrutores, professores ou equivalentes), deverá ser realizada análise prévia de, no mínimo, 3 (três) currículos, os quais deverão ser mantidos arquivados e apresentados por ocasião da prestação de contas.

§2º A escolha do profissional deverá ser devidamente justificada, considerando critérios técnicos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

II. É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

III. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

a) corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

b) corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

c) ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

d) o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

e) ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

IV. A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

V. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

VI. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

VII. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

IX. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

II. De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

III. Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à

12

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

IV. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDRÉIA DE LOURDES MACRI designada pela Portaria nº 14.978, de 4 de junho de 2025, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive mediante a realização de visitas *in loco*, podendo contar com o apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. Considerando que a presente parceria é financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na qualidade de conselho gestor do fundo, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, cabendo-lhe a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

I. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

II. A rescisão poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo, na forma da legislação vigente, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que deverão ser adotadas as medidas necessárias à adequada transição e à continuidade do atendimento ao público beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

II. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

III. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

IV. A prestação de contas deverá ser feita **exclusivamente via sistema informatizado**, observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de celebração da parceria.

V. Durante a execução do Projeto a unidade executora apresentará as prestações de contas **mensais**, que abarcará **Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira** do Termo de Fomento, de acordo com a determinação do CMDCA e da Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

VI. Deverão constar nos Relatórios mensais indicados nesse inciso:

VII. Relatório Técnico das Atividades e Relatório Fotográfico:

a) descrição sumária das atividades desenvolvidas no mês e das metas estabelecidas;

b) análise dos resultados alcançados, com demonstração do cumprimento das metas e do impacto social obtido, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

c) relatório fotográfico das atividades realizadas, evidenciando a execução do objeto e a participação dos beneficiários, ficando a entidade responsável pela obtenção prévia de autorização para uso de imagem dos beneficiários ou, quando se tratar de menores de idade, de seus pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente;

d) lista de presença diária dos beneficiários participantes das atividades, a qual deverá ser elaborada em ordem alfabética, contendo o nome completo, a data de nascimento, a assinatura dos participantes e a identificação do mês de referência.

e) os relatórios e registros apresentados deverão conter, obrigatoriamente, identificação da entidade em papel timbrado, modalidade, nº do termo de fomento, data de emissão e assinatura do responsável pela sua elaboração, assegurando a autenticidade e a rastreabilidade das informações prestadas;

VIII. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:

a) demonstração detalhada das receitas e despesas efetivamente realizadas no período, devidamente classificadas por categoria, com a indicação de sua vinculação com a execução do objeto pactuado;

14

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

b) relação de pagamentos efetuados, contendo identificação do fornecedor ou prestador de serviço, número do documento fiscal, data de emissão, data de pagamento e valor;

c) extrato da conta corrente específica e das aplicações financeiras vinculadas ao Termo de Fomento, contemplando toda a movimentação do período;

d) conciliação bancária mensal;

e) comprovação das despesas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos de pagamento a autônomo (RPA) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores ou prestadores de serviço, contendo, no documento original, incluindo a identificação do órgão público concessor, o número do Termo de Fomento e demais elementos identificadores da parceria, bem como a descrição detalhada do serviço ou produto fornecido, com indicação do período a que se refere a despesa, especialmente quando se tratar de prestação de serviços continuados, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

f) comprovantes das transações bancárias relativas aos pagamentos efetuados, tais como transferências eletrônicas, ordens bancárias, TED, PIX ou outros meios equivalentes, devendo estar devidamente identificados e compatíveis com os valores, datas e favorecidos constantes nos documentos fiscais apresentados.

IX. Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pelo CMDCA em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

X. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada via sistema informatizado, exclusivamente, observando o prazo de execução previsto no termo de fomento.

XI. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art. 51 da Lei 13.019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse do Projeto aprovado, devendo a OSC apresentar à instituição financeira cópia deste Termo de Fomento publicado a fim de solicitar a isenção de tarifas.

XII. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas identificado não autorizadas o beneficiário no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja final ou de despesas realizadas em desacordo

15

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo de Fomento.

XIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública bem como os meios legais pertinentes.

XIV. A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

XV. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

XVI. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

XVII. Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

I. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma do Decreto 2.965/2017, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ensejando a instauração de Tomada de Contas Especial;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no

16

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Plano de Trabalho aprovado.

§1º A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal, a partir da data da liberação dos recursos.

§2º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e incidirão:

a) a partir das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;

b) a partir da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação para restituição dos valores, no curso da execução da parceria;

c) a partir da decisão sobre a prestação de contas, caso não tenha havido a notificação prevista no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

I. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicável nos casos de infrações graves, inclusive quando evidenciada má-fé, dano ao erário, fraude, não execução do objeto ou reincidência em irregularidades, perdurando seus efeitos enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

II. A instauração do procedimento para aplicação de penalidades caberá ao gestor da parceria, assegurada a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos termos do Decreto nº 2.965/2017.

17

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

III. Esgotado o prazo de defesa, o processo será encaminhado à comissão de monitoramento e avaliação para análise e manifestação, sendo posteriormente submetido à autoridade competente para decisão.

IV. A aplicação das sanções previstas nos itens "b" e "c" desta cláusula, correspondentes aos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, é de competência da autoridade subscritora do instrumento de parceria ou do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável, conforme o caso.

V. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONSELHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

II. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará-SP, 1 de julho de 2026.

FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS
PRESIDENTE DO CMDCA

LUIS GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
Organização da Sociedade Civil

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

18

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUARÁ e a Organização da Sociedade Civil Associação Atlética Univille Guará Esporte Clube, CNPJ: 36.401.048/0001-59

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA COMARCA DE GUARÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal n.º 8.069/90–Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais n.º 976/92 e n.º 1.130/98, neste ato representado por sua **Presidente Sra. FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS**, brasileira, casada, RG: 40.744.440-3, CPF: 325.172.788-57, funcionária pública municipal, domiciliada na Rua Augusto Alves Figueiredo, 443, Vila Maria, Guará/SP, CEP 14580-000, doravante denominado **CONSELHO**.

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE GUARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Washington Luís, nº 146, Centro, Guará, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.353.299/0001-04 , doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Capitão José Francisco Dias, 290, portador da carteira de identidade nº 14.908.960, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 059.001.508-79, denominada **MUNICÍPIO.**

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIVILLE GUARÁ ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 36.401.048/0001-59, com sede na cidade de Guará-SP, na Av Massuo Nakano, 1745, Vila Pires, neste ato representada por seu presidente, Sr. Josimar Augusto de Oliveira, brasileiro,casado, aposentado, RG: 22.971.245-9, CPF: 138.779.568-66, domiciliado na Av Massuo Nakano, 1745, Vila Pires, nesta cidade de Guará-SP, CEP 14580-000, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

1

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público nº 04/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Comarca de Guará, nos moldes da Lei nº 13.019/14, do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017 e do Plano de Trabalho anexo tem por objeto atividades socioesportivas na modalidade de futebol masculino para até 46 crianças, compreendendo crianças e adolescentes de 07 a 17 anos. A proposta tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento integral dos participantes, por meio da prática esportiva sistematizada, contemplando avaliações físicas e motoras, acompanhamento do desempenho individual e coletivo, fortalecimento das capacidades físicas, cognitivas, emocionais e sociais, bem como a promoção da inclusão, da convivência comunitária e da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo improrrogável.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total pactuado do Chamamento Público nº 04/2026 é R$ 33.333,33

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

As partes comprometem-se a convergir esforços e utilizar recursos financeiros para cumprir o que normatiza este instrumento.

Compete ao MUNICÍPIO INTERVENIENTE:

I. Apoiar tecnicamente na execução da atividade objeto deste Termo.
II. Analisar anualmente as contas apresentadas pelas UNIDADES EXECUTORAS, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.
III. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
a) Aprovação da prestação de contas;
b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

2

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

IV. Registrar as impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.
V. Conceder prazo de 20 (vinte) dias, por notificação, para a OSC sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação, quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.
VI. Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.
VII. Responder pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Compete ao CONSELHO MUNIICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

I. Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo.
II. Encaminhar à Secretaria de Finanças, através de requisições, os empenhos orçamentários relativos às transferências financeiras.
III. Assessorar tecnicamente as entidades no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo.
IV. Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
V. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base no Plano de Trabalho.
VI. Sugestão de alterações, quando necessárias, nos procedimentos adotados pela entidade, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço.
VII. Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Prefeitura.
VIII. Realizar reuniões com os gestores e equipe de termo da entidade quando necessário, objetivando orientações técnicas.

3

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

IX. Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.
X. Informar o Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.
XI. Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

Compete ao GESTOR DE PARCERIAS DO MUNICÍPIO:

I. Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
II. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
III. Analisar as contas parciais apresentadas pelas entidades, relativas ao objeto deste Termo, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas.
IV. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à unidade executora quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
V. Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
VI. Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo município, não prevista no Plano de Trabalho.
VII. Não cumprimento do Plano de Trabalho.
VIII. Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
IX. Descumprimento das orientações do CMDCA, órgão gestor do presente Termo.
X. Para fins de interpretação do item XXII entende-se por:
a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a UNIDADE EXECUTORA, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
XI. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade, em decorrência o presente Termo.
XII. Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade e o consequente bloqueio das parcelas dos recursos financeiros transferidos, até o saneamento das impropriedades ocorridas, conforme Cláusula Sexta, XXVIII, “a”.
XIII. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

4

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

XIV. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
XV. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
XVI. Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:
a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
i. Omissão no dever de prestar contas;
ii. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
iii. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

iv - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

I. Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo.
II. Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros à entidade observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do município, e o Plano de Trabalho selecionado e o Cronograma de Desembolso, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

Compete à UNIDADE EXECUTORA:

I. Prestar contas mensalmente.
II. Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.
III. Permitir o livre acesso dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à UNIDADE EXECUTORA.
IV. Seguir os princípios e diretrizes da Política Setorial, e acatar orientações emanadas do Órgão Gestor da Política Pública, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

5

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

V. Ofertar o serviço gratuitamente ficando impedida de cobrar contribuição, mensalidade, taxa ou outro tipo de participação financeira do usuário, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral deste Termo, observadas as legislações pertinentes.
VI. Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público da parceria, bem como o cofinanciamento dos entes federados.
VII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pela UNIDADE MANTENEDORA, seja verbal e/ou por escrito.
VIII. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da UNIDADE MANTENEDORA.
IX. Encaminhar cópias das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor da Política Pública no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, devidamente registrados no Cartório de Registros Especiais.
X. Responsabilizar-se pelo pagamento dos todos os encargos bancários, tributários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da UNIDADE EXECUTORA e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da UNIDADE MANTENEDORA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.
XI. Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
XII. Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações da Secretaria de Finanças ou do Gestor de Parcerias.
XIII. Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.
XIV. Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da execução do Serviço.
XV. Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pela Administração Pública.
XVI. Manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do município e do CMDCA, além de demais órgãos públicos, os documentos originais, identificando o presente Termo, pelo período de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O desembolso será imediato para execução do objeto do Termo de Fomento.

6

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Económica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

Quando deixar de apresentar as certidões previstas no Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017;

Os recursos serão transferidos da seguinte forma:

a) Será realizado repasse inicial no 1º (primeiro) dia útil de vigência da parceria, destinado à aquisição de materiais necessários à execução do projeto, se aplicável;
b) as parcelas subsequentes, destinadas ao custeio de serviços prestados, serão liberadas mensalmente, após a execução das atividades, condicionadas à apresentação da prestação de contas do período anterior.

A Entidade deverá apresentar a prestação de contas mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos recursos.

§1º Constatadas irregularidades ou pendências na documentação apresentada, a Entidade será notificada para saná-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§2º O não atendimento da notificação no prazo estabelecido implicará a suspensão do repasse da parcela subsequente até a devida regularização.

A ausência de prestação de contas no prazo estabelecido, ou sua apresentação em desacordo com as exigências normativas, ensejará a suspensão do repasse das parcelas subsequentes, até a regularização da pendência.

7

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

Parágrafo único. Regularizada a situação, os repasses poderão ser retomados, observada a disponibilidade financeira e as disposições do Termo de Fomento.

Os recursos da parceria, geridos pela organização da sociedade civil celebrante e executante, não se caracterizam como receita própria, por estarem vinculados ao Plano de Trabalho, devendo ser registrados contabilmente em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

I. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Guará, transferidos à execução dos projetos, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) cotações de preços para prestadores de serviços e fornecedores, bem como 3 (três) currículos quando se tratar de contratação de profissionais autônomos, devendo a entidade atentar-se aos preços praticados no mercado, de modo a evitar contratações com valores superiores aos usualmente praticados, sob pena de não reconhecimento da despesa.
II. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
III. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

I. Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:
a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

8

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. Conforme Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade deverá cumprir os dispostivos legais quando a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

III. De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas e eventuais tributos por responsabilidade tributária por substituição;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

IV. Fica estabelecido o limite máximo de até 100% (cem por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

V. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

VI. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VII. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VIII. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil, número do instrumento da parceria e identificação do órgão concessor.

9

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

IX. As notas fiscais e/ou recibos referentes à prestação de serviços deverão conter, obrigatoriamente, a descrição detalhada dos serviços efetivamente realizados, bem como a indicação expressa do período a que se referem, em conformidade com as atividades previstas no Plano de Trabalho.

X. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

XI. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

XII. O termo de fomento poderá dispensar a exigência de pagamento mediante crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

XIII. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

XIV. Fica expressamente vedada a utilização de recursos públicos oriundos desta parceria para o pagamento de quaisquer tarifas, taxas ou encargos bancários. A organização da sociedade civil deverá arcar, com recursos próprios, com eventuais cobranças realizadas pela instituição financeira, não sendo admitido o seu custeio com recursos vinculados ao presente instrumento. Ressalta-se que, nos termos da Lei nº 13.019/2014, a conta bancária específica da parceria deve ser isenta da cobrança de tarifas, cabendo à organização da sociedade civil adotar as providências necessárias junto à instituição financeira para assegurar o cumprimento dessa determinação.

XV. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

XVI. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

XVII. Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

XVII. O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

XVIII. Para efeitos do disposto no inciso acima, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

10

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

I. Para a contratação da equipe prevista no Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.

§1º Para as contratações de profissionais responsáveis pela execução direta das atividades (tais como instrutores, professores ou equivalentes), deverá ser realizada análise prévia de, no mínimo, 3 (três) currículos, os quais deverão ser mantidos arquivados e apresentados por ocasião da prestação de contas.

§2º A escolha do profissional deverá ser devidamente justificada, considerando critérios técnicos compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

II. É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

III. A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

a) corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;
b) corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;
c) ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;
d) o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;
e) ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

IV. A equipe da organização da sociedade civil consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

V. Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

VI. As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

11

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

VII. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

VIII. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

IX. A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

II. De acordo com o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

III. Conforme o Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

12

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

IV. A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, a Sr(a) ANDRÉIA DE LOUDES MACRI designada pela Portaria nº 14.978, de 4 de junho de 2025, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, inclusive mediante a realização de visitas *in loco*, podendo contar com o apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. Considerando que a presente parceria é financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na qualidade de conselho gestor do fundo, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, cabendo-lhe a homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

I. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017.

II. A rescisão poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo, na forma da legislação vigente, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que deverão ser adotadas as medidas necessárias à adequada transição e à continuidade do atendimento ao público beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

II. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pelo CMDCA e pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

13

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

III. No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

IV. A prestação de contas deverá ser feita **exclusivamente via sistema informatizado**, observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes neste instrumento de celebração da parceria.

V. Durante a execução do Projeto a unidade executora apresentará as prestações de contas **mensais**, que abarcará **Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira** do Termo de Fomento, de acordo com a determinação do CMDCA e da Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

VI. Deverão constar nos Relatórios mensais indicados nesse inciso:

VII. Relatório Técnico das Atividades e Relatório Fotográfico:

a) descrição sumária das atividades desenvolvidas no mês e das metas estabelecidas;

b) análise dos resultados alcançados, com demonstração do cumprimento das metas e do impacto social obtido, com base nos indicadores estabelecidos no plano de trabalho;

c) relatório fotográfico das atividades realizadas, evidenciando a execução do objeto e a participação dos beneficiários, ficando a entidade responsável pela obtenção prévia de autorização para uso de imagem dos beneficiários ou, quando se tratar de menores de idade, de seus pais ou responsáveis legais, nos termos da legislação vigente;

d) lista de presença diária dos beneficiários participantes das atividades, a qual deverá ser elaborada em ordem alfabética, contendo o nome completo, a data de nascimento, a assinatura dos participantes e a identificação do mês de referência.

e) os relatórios e registros apresentados deverão conter, obrigatoriamente, identificação da entidade em papel timbrado, modalidade, nº do termo de fomento, data de emissão e assinatura do responsável pela sua elaboração, assegurando a autenticidade e a rastreabilidade das informações prestadas;

VIII. Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento:

a) demonstração detalhada das receitas e despesas efetivamente realizadas no período, devidamente classificadas por categoria, com a indicação de sua vinculação com a execução do objeto pactuado;

14

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

b) relação de pagamentos efetuados, contendo identificação do fornecedor ou prestador de serviço, número do documento fiscal, data de emissão, data de pagamento e valor;

c) extrato da conta corrente específica e das aplicações financeiras vinculadas ao Termo de Fomento, contemplando toda a movimentação do período;

d) conciliação bancária mensal;

e) comprovação das despesas mediante apresentação de notas fiscais ou recibos de pagamento a autônomo (RPA) e demais documentos comprobatórios, os quais deverão ser emitidos pelos respectivos fornecedores ou prestadores de serviço, contendo, no documento original, incluindo a identificação do órgão público concessor, o número do Termo de Fomento e demais elementos identificadores da parceria, bem como a descrição detalhada do serviço ou produto fornecido, com indicação do período a que se refere a despesa, especialmente quando se tratar de prestação de serviços continuados, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

f) comprovantes das transações bancárias relativas aos pagamentos efetuados, tais como transferências eletrônicas, ordens bancárias, TED, PIX ou outros meios equivalentes, devendo estar devidamente identificados e compatíveis com os valores, datas e favorecidos constantes nos documentos fiscais apresentados.

IX. Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pelo CMDCA em conjunto com a Gestão de Parcerias do Terceiro Setor.

X. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada via sistema informatizado, exclusivamente, observando o prazo de execução previsto no termo de fomento.

XI. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art. 51 da Lei 13.019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCA, destinada ao repasse do Projeto aprovado, devendo a OSC apresentar à instituição financeira cópia deste Termo de Fomento publicado a fim de solicitar a isenção de tarifas.

XII. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas identificado não autorizadas o beneficiário no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo de Fomento

15

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

XIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guará - FMDCA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública bem como os meios legais pertinentes.

XIV. A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

XV. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

XVI. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao CONSELHO até o segundo 10º (décimo) dia útil de cada mês, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

XVII. Deverá a entidade se atender a divulgação do regulamento de compras e relação de prestadores de serviços de acordo com o disposto neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

I. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, acrescido de correção monetária e de juros de mora, na forma do Decreto 2.965/2017, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ensejando a instauração de Tomada de Contas Especial;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

§1º A correção monetária será calculada de acordo com a variação da Unidade Fiscal Municipal, a partir da data da liberação dos recursos.

16

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

§2º Os juros de mora serão calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês e incidirão:

a) a partir das datas de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos;
b) a partir da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação para restituição dos valores, no curso da execução da parceria;
c) a partir da decisão sobre a prestação de contas, caso não tenha havido a notificação prevista no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

I. Pela execução da parceria em desacordo com este instrumento, com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 2.965, de 21 de dezembro de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
II. Advertência;
III. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicável nos casos de infrações graves, inclusive quando evidenciada má-fé, dano ao erário, fraude, não execução do objeto ou reincidência em irregularidades, perdurando seus efeitos enquanto subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014.
V. A instauração do procedimento para aplicação de penalidades caberá ao gestor da parceria, assegurada a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, nos termos do Decreto nº 2.965/2017.
VI. Esgotado o prazo de defesa, o processo será encaminhado à comissão de monitoramento e avaliação para análise e manifestação, sendo posteriormente submetido à autoridade competente para decisão.
VII. A aplicação das sanções previstas nos itens "b" e "c" desta cláusula, correspondentes aos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, é de competência da autoridade subscritora do instrumento de parceria ou do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável, conforme o caso.
VIII. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17

Prefeitura Municipal de Guará
Rua Washington Luiz, 146 / 188 - Centro – 14580-000 – Guará-SP
Fone (16) 3831 -9800 - Fax (16) 3831-3033
www.guara.sp.gov.br

IX. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o CONSELHO, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Artigos 10 e 11 da respectiva Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

I. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Guará - Comarca de Guará, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

II. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora.

Guará-SP, 1º de julho de 2026.

FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS
PRESIDENTE DO CMDCA

JOSIMAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

18